



Cristina Bernardo

O novo imposto sobre património de pessoas singulares e coletivas, a partir de 600 mil euros por sujeito passivo.

FISCALIDADE

O novo adicional do IMI



Francisco de Sousa da Câmara
Advogado, sócio da MLGTS

Os impostos tiveram sempre um papel central no curso da civilização. Não só relevante em cada época mas em cada ano, em cada dia. No dia-a-dia de cada um. E daí a importância que sempre foi atribuída à "arte da tributação". Colbert, o célebre ministro do Rei-Sol, definiu-a como a arte de depenar o ganso, obtendo o maior número de penas com o menor grasnar possível.

Vem-nos isto à memória a propósito da recente proposta de OE para 2017 e da fácil – muito fácil – tentação em que se caiu para tributar ainda mais os bens ao luar.

Na verdade, nesta proposta destaca-se um adicional ao imposto municipal sobre imóveis (IMI), que vem recair sobre a soma dos valores patrimoniais tributários (VPTs) dos prédios urbanos situados em Portugal de que todas as pessoas, singulares ou colectivas, sejam proprietárias, usufrutuárias ou superficiárias. Pessoas e propriedades, pré-determinadas e conhecidas pelo cadastro existente, que foram seleccionadas para arcarem com a nova carga fiscal de 0,3% sobre o VPT agregado por contribuinte, líquido das deduções que a própria proposta prevê (regra geral, cerca de €600.000 por sujeito passivo). Todas? Todas não.

Colbert, o célebre ministro do Rei-Sol, definiu a arte da tributação como a arte de depenar o ganso, obtendo o maior número de penas com o menor grasnar possível.

Prevaleceu o bom senso de excluir da incidência objectiva os prédios classificados na espécie «industriais» e os licenciados para «a actividade turística»; mas, fazendo assim incidir o imposto sobre todos os outros prédios urbanos, ou seja, os classificados como «habitação», os «comerciais», aqueles para «serviços», os «terrenos para construção» e os «outros». E, desta feita, de forma absolutamente discriminatória e sem justificação, pelo menos aparente.

Uma leitura atenta da proposta indicia que a medida e os textos propostos foram pouco ponderados e maturados. Mesmo não reflectindo aqui sobre a bondade da própria medida por malhar mais uma vez sobre o óbvio (o bem preso à terra, que na última década viu actualizado o seu VPT), ou por recair sobre bens cuja aquisição foi promovido

da pelo próprio Estado (seja no âmbito dos programas dos vistos GOLD seja pela aplicação do regime fiscal reservado aos RNH, o qual também incentivou a chegada de tantos estrangeiros), a verdade é que esta medida suscita imediatamente perplexidades e críticas específicas. Vejamos:

Ao nível da incidência objectiva e na delimitação negativa da norma, não se compreende porque não foram excluídos outros prédios urbanos (para além dos industriais e dos licenciados para a actividade turística), quando afectos à actividade empresarial, permitindo-se, apenas, uma dedução muito limitada ao seu valor tributável. De facto, no plano empresarial, afiguram-se existir casos flagrantes de injustiças e desigualdades criadas por certas empresas/actividades terem «prédios» comerciais, de serviços ou «outros» [aqui chegando a incluir-se realidades que não são verdadeiros prédios (e.g. estações rodoviárias, aerogeradores e parques eólicos, recintos desportivos, etc) e cujo sujeição, ou não, a IMI tem originado inusitada litigância pendente nos nossos tribunais], afectos à sua actividade e que não estão, na presente versão, excluídos de tributação, o que naturalmente poderá suscitar discussões acerca da (in)constitucionalidade da norma.

Porventura por ter tido uma preparação algo apressada, a medida suscita também críticas ao nível das regras de incidência subjectiva, de determinação da matéria colectável e ao nível do próprio mecanismo de crédito à colecta em sede de IRC (que pressupõe a existência de rendimentos prediais – o que não ocorre em tantos casos – e colecta – recomendando a consagração do reporte), como se pode ler na versão completa deste artigo, publicada online.

É verdade que na história da civilização os sucessivos agravamentos da tributação dos prédios facilmente originou instabilidade e despertou convulsões. A percepção de que, aqui entre nós se usam taxas baixas e se excluem VPTs consideráveis, não tem em conta toda a realidade. Neste quadro, conhecem-se destinatários e imóveis, aparentemente sabe-se quem vai pagar e quanto vai pagar, mas antevê-se que existem fundamentos e princípios que justificam que nem todos estes (sobretudo as empresas com imóveis afectos à actividade) se possam conformar com a proposta, suportando o tributo. Há, pois, ainda um caminho a percorrer, na discussão que se avizinha, aguardando-se que esta medida seja aperfeiçoada tanta na substância como na forma, a bem da justiça e da nossa economia. ■

O autor escreve segundo a antiga ortografia.